

**3º TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS VIGENTE NO PERÍODO
2019-2020**

(VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.714/0001-08, detentora da Carta Sindical Processo nº 46010.002.688/93 e SR05121, com sede provisória na Rua Manuel Pereira Lobo, nº 461 – CEP 03179-060 – Mooca - São Paulo (SP), tendo realizado Assembleia Geral no dia 31/08/2020, neste ato representado por sua Presidente, **Sandra Bergamim Pereira**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 769.493.468-91; e de outro, como entidade sindical empregadora, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, bem como nos termos do parágrafo único da cláusula nominada “**VIGÊNCIA**”, da norma ora aditada, este **TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 23 de setembro de 2019 e aditada em 09 de outubro e 04 de dezembro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de setembro de 2019, dos empregados com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da entidade sindical empregadora em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir e 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2019 ATÉ 31/08/2020”**.

Parágrafo primeiro - No caso dos salários cujo valor esteja acima do limite de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, fica a critério da entidade sindical empregadora optar pela concessão da parcela fixa estabelecida no inciso II desta cláusula ou pela aplicação integral do percentual previsto no *caput*.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2019 ATÉ 31/08/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 10.000,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	294,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	269,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	244,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	220,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	195,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	170,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	146,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	121,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	97,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	73,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	48,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	24,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

Parágrafo segundo - As entidades sindicais empregadoras que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as entidades sindicais empregadoras concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, aos empregados com contratos ativos, nos termos do *caput* da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL”**, do presente aditivo, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), que poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa do empregado:

		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00	

Parágrafo segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo terceiro - A entidade sindical empregadora que já concedeu antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a entidade sindical empregadora comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela entidade sindical empregadora, para se habilitar ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**REAJUSTE SALARIAL**” e “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2019 ATÉ 31/08/2020**”, deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela entidade sindical empregadora no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as entidades sindicais empregadoras com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/05/2021, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empregados em geralR\$ 1.358,00
(um mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiroR\$ 1.100,00
(um mil e cem reais);
- c) auxiliar sindicalR\$ 1.100,00
(um mil e cem reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as entidades sindicais empregadoras com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/05/21, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empregados em geralR\$ 1.503,00
(um mil, quinhentos e três reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiroR\$ 1.150,00
(um mil, cento e cinquenta reais);
- c) auxiliar sindical.....R\$ 1.150,00
(um mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais em decorrência da data de assinatura do presente aditamento poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada **“COMPENSAÇÃO”**, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2019 ATÉ 31/08/2020”**.

Parágrafo único - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro do prazo de validade da norma ora aditada, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo primeiro - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)”**, da norma ora aditada.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 23.09.2019 E NOS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS EM 09 DE OUTUBRO E 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 23 de setembro de 2019, bem como nos aditivos celebrados em 09 de outubro e 04 de dezembro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DEZ - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, a partir da data de assinatura desde instrumento, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer aqui contidas, a favor do prejudicado.

CLÁUSULA ONZE - ADESÃO

Outras entidades sindicais empregadoras poderão aderir ao presente aditamento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da **FECOMERCIO SP** e do *Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo*.


Parágrafo único - Para requerer a adesão, o sindicato deverá encaminhar à FECOMERCIO SP manifestação e procuração específicas para esse fim - salvo se já tiver encaminhado - através do e-mail assuntos.sindicais@fecomercio.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificadas as condições da norma original (2019/2020) e dos termos aditivos subsequentes, não alteradas pelo presente instrumento.

São Paulo, 02 de julho de 2021.


Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS
DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**


DocuSigned by:

SANDRA BERGAMIM PEREIRA
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP**

DocuSigned by:

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP - 270.104